AJUSTE DIRETO N.º 7020/2023

AUTO REFRATÓMETRO PORTÁTIL

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

AJUSTE DIRETO N.º 7020/2023

AUTO REFRATÓMETRO PORTÁTIL

CONVITE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

1. O presente Procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento médico, mais concretamente, aquisição Auto Refratómetro Portátil para o CRI de Oftalmologia. O presente procedimento terá como n.º 7020/2023, sendo adotada a forma de Consulta Prévia.
2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 33100000-1, descrita como "Equipamento médico", constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vogal do Conselho de Administração, datado de 27 de fevereiro de 2023.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto conforme alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, prosseguindo os trâmites previstos nos artigos 112.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 5º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o montante de 8.200,00€ (oito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor inclui:

a) Fornecimento, instalação e montagem do equipamento;

b) Execução das ligações e interfaces necessários;

c) Formação aos profissionais utilizadores.

2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) Convite e anexos;

b) O Caderno de Encargos e anexo.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 7.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Da proposta devem constar todos os elementos necessários à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, devendo ser elaborada tendo em conta as seguintes componentes, sob pena de exclusão:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Procedimento;

b) Componente Económica:

- Preços unitários sem IVA;
- Valor Global da Proposta, sem IVA;

c) Componente Técnica:

- Descrição técnica da proposta;
- Marca, modelo, referência e origem dos bens;
- Indicação de todos os consumíveis e acessórios (se aplicável);
- Catálogos/Fichas técnicas;
- Qualificação da Equipa de Manutenção;
- Plano de Formação;
- Plano de manutenção;
- Duração da Garantia;
- Indicação do Código CDM, dos equipamentos propostos;

d) Componente Logística:

- Prazo de Entrega;
- Tempos de resposta aos pedidos de intervenção;

e) Autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos ou de medicamentos à autoridade competente – INFARMED, IP – exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;

f) Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o concorrente tem a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho;

g) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da sua proposta.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO 8.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.
2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.
3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00 do quarto dia a contar da data da publicação do procedimento na plataforma Acingov, sob pena de exclusão.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma electrónica constante do endereço https://acingov.pt/.
3. Sob pena da exclusão, a entidade convidada deve assinar eletronicamente todos e cada um dos documentos que associarem à proposta, através de assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 12.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cabe ao Vogal do Conselho de Administração do HDFF, EPE a decisão de adjudicação da proposta e a notificação da sua decisão ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.

ARTIGO 13.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Anexo II ao CCP;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente.
3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias, proceder à respetiva supressão.

ARTIGO 14.º

CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
b) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada, se aplicável.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16..º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 17.º

CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
2. A cessão de créditos fica expressamente proibida.

ARTIGO 18.º

PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 19.º

DESPESAS E ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta são da responsabilidade do concorrente;
2. São igualmente por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros.

ARTIGO 20.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)… (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica… como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.